



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 271, DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PORTE DE ARMAS DE FOGO PARA OS (AS) AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DO RECIFE.

Substitui o Projeto de Lei Ordinária Nº 271, de 2021, que Dispõe sobre a concessão do porte de armas de fogo para os (as) Agentes da Guarda Municipal do Recife.

Art. 1º Substitui o Projeto de lei ordinária nº 271, de 2021, que Dispõe sobre a concessão do porte de armas de fogo para os(as) Agentes da Guarda Municipal do Recife, que passam a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 271/2021

Dispõe sobre a concessão do porte de armas de fogo para os(as) Agentes da Guarda Municipal do Recife.

Art. 1º Fica concedido o porte de armas de fogo para os(as) Agentes da Guarda Municipal do Recife.

Art. 2º O porte de armas de fogo deve ser concedido ao (à) Agente da Guarda Municipal do Recife que:

- I - aprovação no curso de formação profissional;
- II - aprovação no curso de habilitação ao uso da arma de fogo utilizada no município;
- III - aprovação e validade nos exames psicológicos específicos para o porte de arma de fogo;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

IV - aprovação na prova específica para o porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal;

V - recebimento da Carteira de Identidade Funcional com a informação do seu prazo de validade;

VI - frequência no estágio de qualificação profissional anual; e

Parágrafo Único. O curso que trata o inciso II e o estágio disposto no inciso IV deverão atender a carga horária mínima e os requisitos estabelecidos na legislação vigente e normativa do Departamento de Polícia Federal.

Art. 3º O emprego de arma (s) de fogo será justificado nas situações de iminente risco ao agente da Guarda Municipal ou de terceiros, observadas as disposições da legislação vigente e em especial as excludentes de ilicitude.

Art. 4º Fica expressamente proibida a realização de disparo de arma de fogo visando assustar, espantar, alertar ou parar pessoas ou veículos, bem como em qualquer outra circunstância que contrarie as disposições legais e normas técnicas de segurança.

Art. 5º O porte de arma de fogo será autorizado pelo Secretário de Segurança Cidadã a partir do convênio entre o município do Recife e o Departamento de Polícia Federal.

§ 1º O porte de arma de fogo que trata o *caput*, destina-se ao uso à serviço ou fora dele, conforme o inciso III do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM;

§ 2º Em casos excepcionais, o dirigente da corporação poderá, mediante portaria específica, autorizar o uso em serviço de arma de fogo particular dos integrantes da corporação;

§ 3º O (a) agente da Guarda Municipal que estiver na Instituição em razão de medida judicial liminar não poderá portar arma de fogo no exercício de suas funções.

Art. 6º O (a) agente da Guarda Municipal será o (a) responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a reparação ou reposição, quando agir dolosa ou culposamente, em casos de:

I - dano;

II - perda;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

III - extravio;

IV - furto;

V - roubo.

§ 1º Na ocorrência de perda extravio, furto ou roubo, o (a) agente da Guarda Municipal deverá providenciar a imediata comunicação de ocorrência policial, entregando cópia do registro da ocorrência ao Comandante ou ao Inspetor Operacional da Guarda Municipal do Recife.

§ 2º O Comandante da Guarda Municipal deverá tomar as devidas providências e informar o fato aos Órgãos competentes

§ 3º Excetuam-se da obrigação descrita no *caput* os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em conformidade com as excludentes de ilicitude.

Art. 7º O (a) agente Guarda Municipal, ao portar arma de fogo em serviço, deverá portar a Carteira de Identidade Funcional.

Art. 8º Não deve ser autorizado(a) a receber o armamento e a munição o(a) Agente da Guarda Municipal que:

I - não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no art. 2º;

II - figure como investigado(a) em inquérito policial ou esteja respondendo a processo judicial pela prática dolosa de infração penal;

III - tenha se utilizado do armamento para fins particulares;

IV - tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem da arma de fogo que esteja sob sua posse e guarda;

V - tenha disparado arma de fogo de sua responsabilidade, sem justo motivo;

VI - tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que a Guarda Municipal esteja em serviço e escalada para o local do evento;

VII - tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas e medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

VIII - esteja afastado(a) do serviço pelos seguintes motivos:

- a) cumprimento de pena de suspensão;
- b) licença para tratamento de saúde;
- c) licença para tratar de interesses particulares;
- d) licença-gestante;
- e) demais licenças e afastamentos previstos em lei; e
- f) afastamento do serviço para concorrer a cargo eletivo.

IX - tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento; e

X - tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, salvo em legítima defesa.

Parágrafo único. Fica preventivamente impedido(a) de utilizar o armamento o(a) Agente da Guarda Municipal cuja conduta for considerada inadequada, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ou pelo próprio entendimento dessa

Art. 9º O(A) Agente da Guarda Municipal, a quem for concedido porte de armas, deve ser submetido, anualmente, a teste de capacidade psicológica.

Art. 10º O Comandante da Guarda Municipal deve ser responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, cabendo-lhe:

I - solicitar laudos;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento; e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

III - determinar a apresentação do(a) Agente da Guarda Municipal, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§ 1º Os laudos a que se refere o *caput* devem ser realizados por Psicólogo do Departamento de Polícia Federal ou Psicólogo credenciado pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 42 da Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal, conforme Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

§ 2º Cabe também ao Comandante da Guarda Municipal e/ou à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação de realização de exames psicológicos.

Art. 11º O porte de arma de fogo do (a) agente da Guarda Municipal poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, por determinação devidamente motivada, do Secretário Municipal de Segurança Cidadã, Comandante da Guarda Municipal ou Corregedor da Guarda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando o (a) agente responder:

- a) a processo administrativo disciplinar, que tenha previsão de sanção disciplinar de suspensão ou demissão; ou
- b) a inquérito policial ou processo judicial, quando da prática dolosa de infração penal, com pena de reclusão ou quando o delito se enquadrar na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

II - quando o (a) agente deixar de comunicar ao órgão competente a ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional;

III - quando o (a) agente deixar de comunicar a Corregedoria e ao Comandante da Guarda, a ocorrência de:

- a) furto;
- b) roubo;
- c) extravio;
- d) perda; ou
- e) dano na arma de fogo ou munição de propriedade do município sob sua responsabilidade;

IV - em razão de determinação judicial;

V - em razão de afastamento por licença médica, quando o agente for acometido de doença psicológica.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao agente da Guarda Municipal do Recife o direito de ampla defesa e contraditório no (s) processo (s) em que envolvido.

Art. 12º O porte de Arma de fogo do (da) agente da Guarda Municipal será cancelado nas seguintes situações:

- I- Em razão da demissão, exoneração ou falecimento;
- II- Em razão do cumprimento de pena de reclusão acima de (oito) anos, após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, ou de determinação judicial; e
- III- Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual e municipal;

Art. 13º Na hipótese de ser constatado o uso de arma de fogo ou munição particulares ou diferenciadas da fornecida pelo município, durante a execução do serviço, o Comandante da Guarda Municipal, o Inspetor Operacional ou outro servidor que for designado, deverá:

- I - recolher imediatamente a arma de fogo ou a (s) munição (ões); e
- II - acionar o órgão corregedor para averiguar a situação.

§ 1º Sendo constatada a situação regular do registro da arma de fogo ou munições, esse será restituído ao servidor (a) ao final do seu turno de serviço.

§ 2º Na hipótese de resistência ou desobediência à entrega da arma de fogo ou munição, deverá ser encaminhado o relatório da ocorrência, para o órgão corregedor aplicar as providências previstas na legislação vigente.

Art. 14º As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Municipal a título de empréstimo por meio de cautela diária para utilização durante a execução do serviço.

Parágrafo único. O empréstimo de arma de fogo e munições institucionais não será autorizado ao Guarda Municipal incurso nas situações previstas nos arts. 11º e 12º.

Art. 15º O armamento e a munição deverão ser armazenados, pela Guarda Municipal do Recife, em local com acesso restrito e controlado contendo dispositivos de segurança físicos e eletrônicos.

Parágrafo único. O local de guarda das armas e das munições será denominado "Sala de Armas, Munições e Equipamentos".



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Art. 16º O (a) agente da Guarda Municipal que não estiver autorizado a portar arma de fogo da instituição, ou que não apresente a sua Carteira de Identidade Funcional não poderá receber o armamento e munições para uso durante o serviço.

Art. 17º O(a) agente da Guarda Municipal, ao tomar conhecimento de prática de atos ilícitos cometidos por integrantes da Instituição e envolvendo arma de fogo de propriedade do município, tem o dever legal de comunicar imediatamente o fato ao Comandante ou Corregedor da Guarda Municipal.

Art. 18º As situações envolvendo uso e porte de arma de fogo ou munições previstas neste regulamento deverão ser objeto de avaliação acerca da necessidade ou não de instauração de procedimento administrativo ou suspensão do porte de arma de fogo.

Art. 19º. A Secretaria de Segurança Cidadã deverá definir:

- I - os modelos da cautela diária;
- II - do termo de responsabilidade;
- III - termo cautela de armamento e munição; e
- IV - relatório sumário de ocorrência com tiro.

Art. 20º. Os casos omissos ao dispositivo nesta Lei serão resolvidos através da aplicação das leis federais e municipais vigentes, pertinentes ao tema.

Art. 21º Todos os(as) Agentes da Guarda Municipal, notadamente os superiores hierárquicos, devem ser responsáveis pelo fiel cumprimento desta Lei

Art. 22º As despesas decorrentes da presente Lei devem correr por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 18 de agosto de Julho de 2021.

DODUEL VARELA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

JUSTIFICATIVA

Vivemos em um país em que as pessoas clamam por uma segurança pública mais justa e eficiente, e, entre os agentes institucionais incumbidos dessa árdua missão, a figura das Guardas Municipais surge como boa opção de somação na tentativa de resgatar a confiança do povo nos seus Órgãos de proteção.

Com o recrudescimento da violência e o aumento estúpido da criminalidade em todo canto do país e, em razão do trabalho das Polícias não ser suficiente para conter o surto da marginalidade, precisamos, além do apoio irrestrito da população, das ações das Guardas Municipais neste importante mister de bem proteger a sociedade.

A sociedade brasileira sabe que a Instituição Policial Militar, uma força fardada, tem as suas ações voltadas primordialmente para a prevenção, enquanto que a Polícia Civil, a Polícia Judiciária, é incumbida da repressão ao crime, ou seja, é responsável por construir o alicerce do Processo Criminal através da investigação policial, do inquérito policial, para levar os delinquentes às “barras” da Justiça.

Vale destacar, considerando as matérias policiais e as entrevistas diversas, que o povo sabiamente, com toda a razão, prefere a prevenção ao crime, por isso clama por uma Polícia ostensiva, preventiva, por uma Polícia uniformizada para frear a velocidade do crime e da violência. Contudo, um policiamento eficiente requer um grande contingente de pessoas e recursos em todos os estados, em todas as cidades, e, infelizmente, isso não ocorre a contento, em virtude do sucateamento das Instituições Policiais. Como essas não evoluíram ao longo dos anos para acompanhar o crescimento populacional e marginal, é praticamente impossível que os Estados sozinhos possam arcar com a responsabilidade de garantir a segurança pública, por isso os Municípios, no âmbito de suas atribuições, devem assumir a sua parcela de responsabilidade em busca da solução adequada para essa problemática, contando com o apoio das Guardas Municipais.

A crítica da imprensa e o clamor da sociedade por uma segurança pública mais eficaz levam-nos a um exame mais criterioso de que as Guardas Municipais devem realmente ultrapassar as suas atribuições constitucionais para se tornar força auxiliar da Polícia, particularmente da Polícia Militar, conforme o anseio popular.

O art. 144 da Constituição Federal trata a segurança pública como sendo dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, definindo como órgãos de proteção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, as Polícias Civis, as Polícias



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, deixando, entretanto, para os Municípios o poder de constituir as suas Guardas Municipais, destinadas somente à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme o estatuído no § 8º do citado artigo.

O funcionário público denominado Guarda Municipal, em verdade, é um Agente de Segurança Pública do Estado, apesar de trabalhar para o Município, e, em tese, também possui o “Poder de Polícia”, na medida em que contribui para a aplicação da Lei e procura manter a ordem e o estado de direito do país, pois se entende como “Poder de Polícia” a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade em razão do próprio interesse público. Ademais, as Guardas Municipais de hoje vêm desenvolvendo suas atividades de acordo com as necessidades de cada Município, sempre com o objetivo primordial de bem atender aos anseios da sociedade local, que também faz parte do contexto estadual e nacional.

Salientamos, ainda, que o cerne do “Poder de Polícia” está direcionado a impedir atos ilegais e proibições, comportamentos que possam ocasionar prejuízo à sociedade, compromissos esses que as Guardas Municipais já desenvolvem desde o primórdio da sua geração.

Assim, é possível identificar os fatos históricos abordando a evolução das Instituições Públicas frente à Constituição Federal, os direitos e os critérios a serem utilizados para que a Guarda Municipal possa vir a adquirir o uso da arma de fogo no estrito cumprimento do seu dever, de proteger o bem da vida e a sociedade. Deveria ser viável para a Guarda Municipal possuir armas de fogo, porque, afinal, não é uma questão de função, mas sim uma questão de proteção das pessoas, dos bens e dos próprios Guardas Municipais. É difícil vislumbrar uma situação em que não seja positivo o impacto que uma Guarda armada traria à segurança pública, uma vez que a sua presença já diminuiria consideravelmente o nível de insegurança nos locais e dificultaria qualquer atuação contra o patrimônio público, bem como traria benefícios às Polícias Cíveis e Militares, que estariam livres para atuar em áreas nas quais os riscos são maiores.

Ressalta-se que a dotação orçamentária que servirá de amparo a este tipo de Proposição está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), ano de 2021, por meio do Programa 05365 – OUTRAS MEDIDAS, rubrica 3801.14.422.2.160.2.286 – COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA URBANA.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

É com esse espírito que apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Câmara Municipal do Recife, 18 de agosto de 2021.

DODUEL VARELA
Vereador